

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 684/2015, aprovada em 10 de março de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

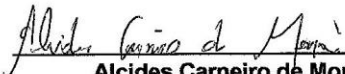
EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de São João do Sabugi para adequação ao novo valor do salário mínimo e atualização de vencimentos da Lei nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005 e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 684/2015

Em 10 de março de 2015.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de São João do Sabugi para adequação ao novo valor do salário mínimo e atualização de vencimentos da Lei n.º 444/2005, de 17 de janeiro de 2005 dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI- RIO GRANDE DO NORTE**; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art 1º - Fica concedida aos servidores do Município de São João do Sabugi - Rio Grande do Norte, que percebem remuneração inferior ao salário mínimo, um reajuste de remuneração e vencimentos no percentual equivalente a 8,84% (oito vírgula, oitenta e quatro por cento) para adequar-se ao valor do novo salário mínimo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o teto máximo de remuneração na administração pública Municipal de São João do Sabugi, o valor percebido em espécie pelo Prefeito Municipal e o piso salarial será o do salário mínimo nacional não se admitindo o pagamento de qualquer remuneração acima do valor percebido pelo Prefeito e nem inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2.º- As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1.º, desta lei, correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 10 de março de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 2015
PREVISÃO PARA ANO DE 2015 – R\$ 1.918,19 (40 HORAS)**

PROGRESSÃO	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA	LETRA
HORIZONTAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
E VERTICAL	Até 3 anos	4 a 6 anos	7 a 9 anos	10 a 12 anos	13 a 14 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos		
NE-MAG	1.438,64	1.510,57	1.586,10	1.665,41	1.748,68	1.836,11	1.927,92	2.024,31	2.125,53	2.231,80		
N1 (15%)	1.654,44	1.737,16	1.824,02	1.915,22	2.010,98	2.111,53	2.217,10	2.327,96	2.444,36	2.566,57		
N2 (20%)	1.726,87	1.812,69	1.903,32	1.998,49	2.098,41	2.203,33	2.313,50	2.429,17	2.550,63	2.678,10		
N3 (30%)	1.870,23	1.963,74	2.061,93	2.165,03	2.273,28	2.386,94	2.506,29	2.631,60	2.763,18	2.901,34		
N4 (40%)	2.014,10	2.114,80	2.220,54	2.331,57	2.448,15	2.570,55	2.699,08	2.834,04	2.975,74	3.124,52		

Observação:

R\$ 1.438,64 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) com valor proporcional a jornada de 30 horas.

A referência em % dos níveis é sempre o NE-MAG e das Classes é 5% de uma para outra.





CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 001/2015, de 26 de fevereiro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente pediu que este Projeto fosse apreciado com dispensa de tramitação das comissões competentes, por ser em regime de urgência, urgentíssima, sendo aceito pelo plenário.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2015.



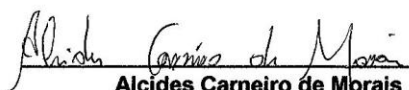
Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei 001/2015, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291


REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI n° 684/2015**, de 10 de Março de 2015, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de São João do Sabugi para adequação ao novo valor do salário mínimo e atualização de vencimentos da Lei n.º 444/2005, de 17 de janeiro de 2005 dá outras providências.


São João do Sabugi(RN), 10 de março de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei n° 684/2014** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi(RN), 10 de março de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal